



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321151

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tutela Antecipada Antecedente Processo nº **3010335-90.2024.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.813

Vistos.

Trata-se de Petição apresentada por **ANNA PAOLA FRISONI SOLA**, buscando a concessão de efeito suspensivo à sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Dra. Daniella Aparecida Soriano Uccelli, nos autos da ação de obrigação de fazer movida em face de **CPFL — COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, que julgou improcedente a ação e revogou a tutela provisória concedida liminarmente que havia determinado o religamento dos serviços de fornecimento de energia no imóvel no qual a petionária reside.

Sustenta a interessada que o religamento do serviço de energia é essencial para que consiga realizar suas necessidades existenciais básicas.

Pugna, assim, pela antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar o imediato restabelecimento do fornecimento de energia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tramitou com o efeito suspensivo pleiteado, porquanto presentes os requisitos autorizadores (fls. 16/18).

É o relatório.

Verifica-se que, em 15 de março de 2025, foi proferido acórdão na apelação interposta pela interessada, dando provimento ao recurso.

Manifesta, portanto, a perda superveniente do interesse de agir do presente pedido, não cabendo mais a discussão acerca da concessão da liminar, levando-o à perda do objeto.

Desta feita, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, dou por prejudicado o presente recurso.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator